



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 828A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 828A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Decreto nº 2423 de 02 de agosto de 2021.

Dispõe sobre medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o decreto Municipal 2278 de 23 de março de 2020 e o Decreto Municipal 2383 de 08 de março de 2021 que prevê a quarentena e a calamidade pública respectivamente;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que de acordo com o 29º balanço do mesmo Plano São Paulo, cujo panorama atualizado até 07 de julho de 2021, aponta que nossa região se encontra na fase de transição;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021;

Considerando ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;

DECRETA

Artigo 1º: Fica estendido de 02 de agosto a 16 de agosto de 2021 o período de quarentena de que trata o Artigo 1º do Decreto Municipal nº 2278, de 23 de Março de 2020 e suas prorrogações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo coronavirus) no Município de Santa Cruz da Conceição;

Parágrafo 1º: No período de restrição "fase de transição" estabelecido no caput, fica autorizado:

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 - fone (019) 3567 9200 - CEP:13.625.000

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 828A

Página 3 de 4



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- a)- abertura de atividades comerciais das 06h às 24h;
- b)- atividades religiosas com as restrições da vigilância sanitária Municipal respeitado o limite de 80% da capacidade do local;
- c)- restaurantes e similares das 06h às 24h com 80% da capacidade total
- d)- academias das 06h às 24h
- e)- salão de beleza e barbearias: das 06h às 24h

Parágrafo 2º: ficam autorizados os serviços essenciais, loja de material de construção, supermercados, açougues e padarias, feiras livres desde que respeitados o limite de 80% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo 3º: Continuam mantidas as proibições quanto às atividades que geram aglomeração.

Parágrafo 4º: Continua a proibição do uso por banhistas na orla da represa Dr. Euclides Morelli, ficando permitido o uso de embarcações em geral (Jet ski, lanchas, barcos e similares).

Artigo 2º: Fica autorizada a retomada gradual de atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, limitando a 80% da respectiva capacidade.

Artigo 3º: As atividades tidas como **essenciais** enquadradas no Plano SP, poderão funcionar desde que sigam os protocolos sanitários estabelecidos para cada atividade no Plano São Paulo.

Artigo 4º: Fica determinado o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal.

Parágrafo 1º: A inobservância da utilização obrigatória de máscaras de proteção facial quando em circulação em espaços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 828A

Página 4 de 4



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

públicos, inclusive ruas e avenidas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de condomínios e demais ambientes coletivos sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

Parágrafo 2º: Os estabelecimentos essenciais devidamente autorizados a funcionar pelas disposições vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, sendo que na ocorrência de violação, o infrator deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 02 de agosto de 2021.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e publicação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição.


Andréa Cristina Leite De França
Dir. Depto Jurídico